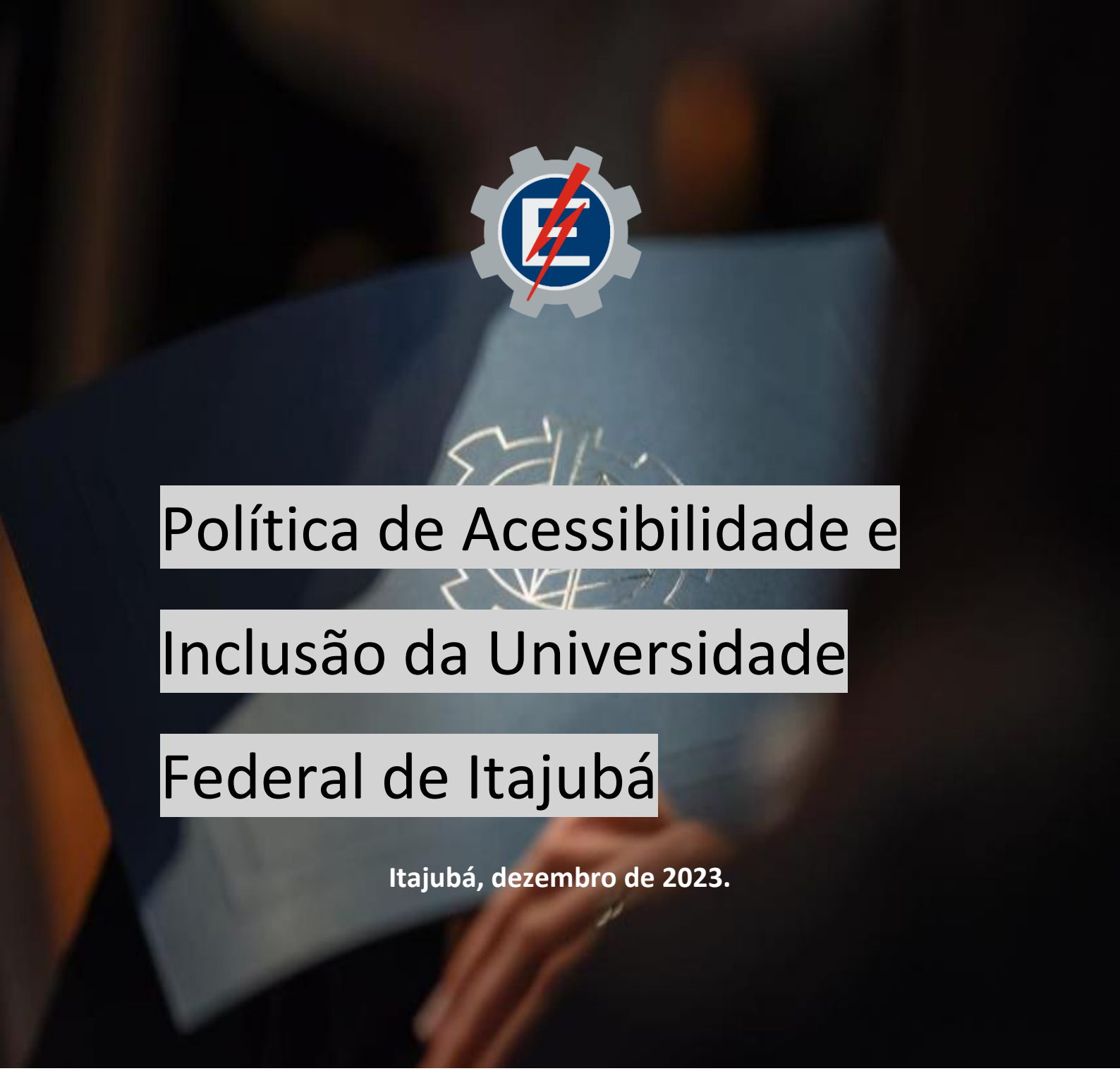


Política de Acessibilidade e Inclusão da Universidade Federal de Itajubá

Itajubá, dezembro de 2023.

HISTÓRICO DE REVISÕES

Versão	Aprovação	Normativo
01	**11/12/2023**	**Decisão Consuni nº 24/2023, da 14ª Reunião Extraordinária do Conselho Universitário, realizada em 11/12/2023.**

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ

Reitor

Edson da Costa Bortoni

Vice-Reitor

Antonio Carlos Ancelotti Junior

Chefe de Gabinete

Paulo Sizuo Waki

Diretor do *Campus* de Itabira

Gilberto Duarte Cuzzuol

Pró-Reitor de Administração

Rero Marques Rubinger

Pró-Reitora de Gestão de Pessoas

Rosana das Graças Pereira

Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação

Edmilson Otoni Corrêa

Pró-Reitor de Graduação

Edmilson Marmo Moreira

Pró-Reitora de Extensão

Giselle de Paula Queiroz Cunha

EQUIPE DE TRABALHO

João Ricardo Neves da Silva
Diretor da Diretoria de Assuntos Estudantis

Cibele Moreira Monteiro
Coordenadora do Núcleo de Educação Inclusiva

Ana Amélia de Souza
Pedagoga

Andreia Teixeira
Assistente Social

Aparecida Paula Jacome dos Santos
Assistente em Administração

Edna Carvalho de Azevedo Guimarães
Assistente em Administração

Luciana da Silva Caretti
Pedagoga

Maria Isabel Silva de Morais
Assistente Social

Tamirys Meirielle Marques
Assistente Social

Thamiris Daniel dos Santos
Psicóloga

LISTA DE SIGLAS

Libras	*Língua Brasileira de Sinais*
NEI	*Núcleo de Educação Inclusiva*
PDI	*Plano de Desenvolvimento Institucional*
Unifei	*Universidade Federal de Itajubá*

SUMÁRIO

1 DISPOSIÇÕES GERAIS	**6**
1.1 AMPARO LEGAL	**6**
1.2 CONCEITUAÇÕES E DEFINIÇÕES	**8**
2 OBJETIVOS	**11**
3 PRINCÍPIOS E DIRETRIZES	**12**
4 COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO	**16**
5 DISPOSIÇÕES FINAIS	**16**

1 DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica instituída a Política de Acessibilidade e Inclusão para as pessoas com deficiência ou outras necessidades específicas na Universidade Federal de Itajubá (Unifei).

Aplicam-se, no que couberem, às disposições da política institucional os valores e princípios já estabelecidos e consolidados no âmbito nacional e na própria Unifei, como também os que vierem a ser instituídos, no que diz respeito às pessoas com deficiência ou outras necessidades específicas.

1.1 AMPARO LEGAL

A Política de Acessibilidade e Inclusão da Unifei está amparada nos seguintes dispositivos legais e normativos:

I - Constituição Federal de 1988 (Art. 3º, 205 e 206);

II - Lei nº 9.394/96 – Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

III - Aviso Circular nº 277/96/MEC/GM;

IV - Decreto nº 3.956/01 – Promulga a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência;

V - Lei nº 10.436/02 – Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras e dá outras providências;

VI - Portaria nº 2.678/02 – Aprova diretrizes e normas para o uso, o ensino, a produção e a difusão do sistema Braille em todas as modalidades de ensino;

VII - Portaria nº 3.284/03 – Dispõe sobre os requisitos de acessibilidade às pessoas com deficiência para instruir processo de autorização e reconhecimento de cursos e de credenciamento de instituições;

VIII - ABNT NBR 9050/04 – Dispõe sobre a acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;

IX - Decreto nº 5.296/04 – Regulamenta as Leis 10.048/00 e 10.098/00, estabelecendo normas gerais e critérios básicos para o atendimento prioritário e a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

X - Decreto nº 5.626/05 – Regulamenta a Lei n° 10.436/02, que dispõe sobre o uso e a difusão da Língua Brasileira de Sinais – Libras e estabelece que os sistemas educacionais devem garantir,

obrigatoriamente, o ensino de Libras em todos os cursos de formação de professores e de fonoaudiólogos e, optativamente, nos demais cursos de educação superior;

XI - Programa de Acessibilidade na Educação Superior – Incluir (MEC,2005);

XII - Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (ONU, 2006);

XIII – Decreto nº 6.096/07 – Institui o Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais (Reuni);

XIV - Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (MEC, 2008);

XV - Decreto nº 6.949/09 – Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007;

XVI - Decreto nº 7.234/10 – Dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES;

XVII - Decreto nº 7.611/11 – Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências;

XVIII - Decreto nº 7.612/11 – Institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

XIX - Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos – Parecer CNE/CP nº 8/2012;

XX - Lei nº 12.711/12 – Dispõe sobre a reserva de vagas, nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e de ensino superior, para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas;

XXI - Lei 12.764/12 – Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

XXII - Lei nº 13.146/15 – Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

XXIII - Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 4 (ODS4) da Agenda 2030 – Assegura a educação inclusiva, equitativa e de qualidade e promove oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos;

XXIV - Lei 13.409/16 – Altera a Lei nº 12.711/12, para dispor sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e de ensino superior;

XXV - Conferências Nacionais dos Direitos da Pessoa com Deficiência – 2006, 2008, 2012 e 2016;

XXVI - Conferências Nacionais de Educação (CONAE) – 2010, 2014 e 2018;

XXVII - Decreto n° 9.522/18 – Promulga o Tratado de Marraquexe, firmado em 2013, para facilitar o acesso a obras públicas às pessoas cegas, com deficiência visual ou com outras dificuldades para ter acesso ao texto impresso;

XXVIII - Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da Unifei.

1.2 CONCEITUAÇÕES E DEFINIÇÕES

Para fins de entendimento desta política, considera-se:

I - Inclusão educacional: processo de reforma sistêmica, que envolve aprimoramentos e modificações em conteúdos, métodos de ensino, abordagens, estruturas e estratégias de educação para superar barreiras, com a finalidade de oferecer a todos os estudantes um ambiente de aprendizado igualitário e participativo, que corresponda às suas demandas e preferências. Inserir estudantes com deficiência ou outras necessidades específicas em salas de aula tradicionais sem esses aprimoramentos e modificações não constitui inclusão.

II - Pessoas com necessidades específicas: aquelas que apresentam, em contextos acadêmicos ou profissionais, necessidades específicas em consequência de condições, em caráter permanente ou temporário, que, em interface com as diversas barreiras, podem requerer apoio institucional especializado no processo de ensino e aprendizagem ou no desenvolvimento das atribuições profissionais, a fim de que lhes sejam oportunizadas a equiparação de condições que as levem à expressão plena de seu potencial e de sua participação. São elas:

a) pessoa com deficiência - aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;
b) pessoa com altas habilidades/superdotação - aquela que apresenta habilidade significativamente superior à média da população em alguma área do conhecimento ou desenvolvimento humano, com notável facilidade de aprendizagem, criatividade e envolvimento com as tarefas realizadas, podendo se destacar em uma ou algumas das seguintes áreas: saberes acadêmicos, interação social, artes e psicomotricidade;
c) pessoa com transtornos específicos da aprendizagem - aquela que apresenta déficits específicos na capacidade de perceber ou processar informações, decorrentes de um transtorno do neurodesenvolvimento, com dificuldades persistentes e prejudiciais nas habilidades acadêmicas de leitura, escrita e/ou matemática;
d) pessoa com transtorno de déficit de atenção/hiperatividade - aquela que apresenta níveis prejudiciais de desatenção, desorganização e/ou hiperatividade/impulsividade, os quais, na vida adulta, resultam em prejuízos no funcionamento social, acadêmico e profissional;

e) pessoa com dificuldades secundárias de aprendizagem - aquela que, em decorrência de outros transtornos psiquiátricos e/ou neurológicos, apresenta prejuízos que impactam as atividades acadêmicas, sociais e profissionais;
f) pessoa com mobilidade reduzida - aquela que tem, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso;
g) pessoa com doença rara – aquela que apresenta doença de baixa prevalência na população, a qual é frequentemente crônica, progressiva e impacta significativamente a qualidade de vida do indivíduo.

III - Discriminação por motivo de deficiência: qualquer diferenciação, exclusão ou restrição, por ação ou omissão, baseada em deficiência, com o propósito ou efeito de impedir ou impossibilitar o reconhecimento, o desfrute ou o exercício, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, de direitos humanos e liberdades fundamentais nos âmbitos político, econômico, social, cultural, civil ou qualquer outro, incluindo a recusa de adaptações razoáveis e de fornecimento de tecnologias assistivas.

IV - Barreiras: quaisquer entraves, obstáculos, atitudes ou comportamentos que limitem ou impeçam a participação social da pessoa com deficiência ou com outras necessidades específicas, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros.

V - Acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, compreendendo:
a) acessibilidade arquitetônica - ausência de barreiras ambientais físicas nas residências, nos edifícios, nos espaços urbanos, nos equipamentos urbanos e nos meios de transporte individuais ou coletivos;

b) acessibilidade atitudinal - ausência de barreiras impostas por preconceitos, estigmas, estereótipos e discriminações;
c) acessibilidade comunicacional - ausência de barreiras na comunicação interpessoal e na comunicação escrita e oral, em suportes físicos ou digitais;
d) acessibilidade digital - ausência de barreiras na percepção, compreensão, navegação e interação com artefatos digitais (programas de computador, aplicativos móveis, sítios eletrônicos e sistemas de informação);
e) acessibilidade instrumental - ausência de barreiras nos instrumentos, utensílios e ferramentas de trabalho, estudo, lazer, recreação e vida diária;
f) acessibilidade metodológica - ausência de barreiras nos métodos e técnicas de ensino e aprendizagem, de trabalho e de ação comunitária (social, cultural, artística, entre outras);
g) acessibilidade programática - ausência de barreiras invisíveis embutidas em políticas públicas, normas e regulamentos.

VI - Adaptação razoável: modificações e ajustes necessários e adequados que não acarretem ônus desproporcional ou indevido, quando requeridos em cada caso, a fim de assegurar que as pessoas com deficiência ou com outras necessidades específicas possam gozar ou exercer, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, todos os direitos humanos e liberdades fundamentais.

VII - Desenho universal: concepção de produtos, ambientes, programas e serviços a serem utilizados por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou projeto específico, incluindo os recursos de tecnologia assistiva.

VIII – Design inclusivo: concepção de artefatos que considerem toda a diversidade humana em relação à capacidade, linguagem, cultura, gênero, idade e outras formas de diferença humana. Tal abordagem compreende o pressuposto da flexibilidade ou adaptação dos artefatos, considerando que algumas necessidades requerem projetos com adequações específicas que variam entre diferentes indivíduos. Entretanto, o escopo do artefato deve prever a maior variedade possível de perfis de usuários.

IX - Tecnologia assistiva ou ajuda técnica: produtos, equipamentos, *softwares*, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivem promover a acessibilidade para a realização de atividades e a participação da pessoa com necessidades específicas, visando à sua autonomia, independência, produtividade, qualidade de vida e inclusão social.

X - Comunicação: processo de interação entre pessoas para compartilhar informações, que abrange, entre outras opções, aspectos como: a Língua Brasileira de Sinais (Libras), a visualização de textos e elementos gráficos, o texto em Braille, o sistema de sinalização ou de comunicação tátil, os caracteres ampliados, a audiodescrição, os dispositivos multimídia, assim como a linguagem simples, escrita e oral, os sistemas auditivos e os meios de voz digitalizados e os modos, meios e formatos aumentativos e alternativos de comunicação, incluindo as tecnologias da informação e da comunicação.

2 OBJETIVOS

São objetivos da Política de Acessibilidade e Inclusão no âmbito da Unifei:

I - Promover ações afirmativas com vistas à construção de uma instituição inclusiva, permeada por valores democráticos e éticos e pelo respeito à diferença e à diversidade.

II - Apoiar o desenvolvimento e a divulgação de projetos de ensino, pesquisa e extensão relacionados à temática “Educação Inclusiva, Diversidade e Direitos Humanos”, conforme está preconizado na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, no seu artigo 24, que trata da educação como direito de todos.

III - Prever a contratação permanente ou eventual de profissionais para apoio às pessoas com deficiência ou outras necessidades específicas, mediante previsão e disponibilização orçamentária do Ministério da Educação para esse fim.

IV - Incentivar e orientar o desenvolvimento de ações acadêmico-administrativas nos diversos segmentos institucionais voltadas para a acessibilidade e a inclusão e alinhadas às metas do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e à Agenda 2030, atendendo particularmente ao Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 4 (ODS 4).

V - Desenvolver ações que promovam a acessibilidade e a inclusão à luz do desenho universal, do design inclusivo e da interdisciplinaridade.

VI - Garantir a acessibilidade e a inclusão a toda a comunidade Unifei.

3 PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

A Política de Acessibilidade e Inclusão da Unifei assume como princípios:

I - O respeito e a valorização das singularidades e das diversidades.

II - A dignidade da pessoa humana.

III - A educação e o trabalho como direitos sociais fundamentais.

IV - A capacidade que todos têm de aprender.

V - A singularidade no processo de aprendizagem de cada pessoa.

VI - A integração e inclusão social e a garantia de acessibilidade como responsabilidade de todos.

São diretrizes da Política de Acessibilidade e Inclusão da Unifei:

I - Aprimorar e/ou desenvolver os Sistemas Integrados de Gestão da universidade e outros sistemas e/ou sítios eletrônicos produzidos pelas unidades acadêmico-administrativas, visando oferecer acessibilidade.

II - Dar transparência e publicização quanto à informação pública relativa aos serviços de apoio e ações voltadas para as pessoas com deficiência ou outras necessidades específicas na instituição.

III - Oferecer comunicação acessível (intérprete de Libras, legenda, audiodescrição) nas manifestações públicas e divulgações oficiais no âmbito da universidade.

IV - Estimular ações para a inserção de conteúdos temáticos e/ou componentes curriculares referentes à acessibilidade e à inclusão nos projetos pedagógicos dos cursos de graduação e pós-graduação e nos programas de capacitação para gestores e servidores.

V - Prestar apoio à elaboração de normativas institucionais, programas e editais envolvendo as temáticas inclusão, acessibilidade e necessidades específicas no âmbito da educação superior.

VI - Fomentar o desenvolvimento de projetos de ensino, pesquisa e extensão que tratem de inovações metodológicas, tecnológicas e práticas, visando à melhoria da qualidade de vida e à inclusão social no âmbito pessoal, acadêmico e laboral das pessoas com deficiência ou outras necessidades específicas.

VII - Estimular a inserção de diferentes dimensões de acessibilidade e inclusão nos planos de gestão da Reitoria, das Pró-Reitorias e de outras Unidades Acadêmicas e Administrativas, bem como nos projetos pedagógicos dos cursos de graduação e pós-graduação.

VIII - Atender às normas de acessibilidade vigentes no âmbito urbanístico e arquitetônico.

IX - Promover formação e capacitação continuada sobre temas relacionados à acessibilidade e à inclusão aos segmentos que compõem a comunidade universitária.

X - Prestar serviços de apoio relativos à acessibilidade e à inclusão, quando solicitados, no âmbito acadêmico ou laboral.

XI - Contribuir com as condições de acesso, recursos e auxílios de acessibilidade voltados à eliminação das barreiras que possam obstruir ou dificultar a participação, a aprendizagem e o desenvolvimento nas/das atividades acadêmicas e laborais das pessoas com deficiência ou outras necessidades específicas.

XII - Prover condições de acessibilidade nos processos seletivos e concursos públicos promovidos pela universidade, respeitando os percentuais mínimos de vagas estabelecidos pela legislação federal.

XIII - Estabelecer parcerias e convênios institucionais com órgãos governamentais e não governamentais visando à melhoria da qualidade do atendimento acadêmico e das condições de atuação laboral das pessoas com deficiência ou outras necessidades específicas.

XIV - Destinar dotação específica de recursos financeiros no orçamento anual da universidade para implementação, desenvolvimento e continuidade das ações previstas nas diretrizes desta política.

Visando assegurar o processo educacional e laboral das pessoas com deficiência ou outras necessidades específicas, consideram-se serviços de apoio, recursos e auxílios de acessibilidade:
I - tradução e interpretação de Libras;
II - transcrição em Braille;
III - produção de materiais em diferentes formatos acessíveis (fonte ampliada, Braille, arquivo em formato digital acessível e arquivo em áudio, entre outros);
IV - guia-interpretação;
V - audiodescrição;
VI - legendagem;
VII - orientação e mobilidade;
VIII - ensino e orientação para usabilidade da informática acessível;
IX - outros serviços e recursos de tecnologia assistiva.

4 COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

A Comissão de Acompanhamento e Avaliação da Política de Acessibilidade e Inclusão da Unifei, com caráter avaliativo e propositivo, será composta pelos seguintes membros: Pró-Reitor(a) de Graduação ou Adjunto(a); Pró-Reitor(a) de Gestão de Pessoas ou Adjunto(a); 01 (um) representante da Diretoria de Obras e Infraestrutura; 01 (um) representante da Comissão Própria de Avaliação; 01 (um) representante do Núcleo de Educação Inclusiva de cada *campus*; 01 (um) representante docente de cada *campus*; 01 (um) representante discente, preferencialmente público-alvo desta política, de cada *campus*; e 01 (um) representante da sociedade civil indicado pelo Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência de cada município sede dos *campi*.

A comissão reunir-se-á ordinariamente ao final de cada semestre, a fim de avaliar a implementação e a gestão da política na universidade, bem como propor novas ações, caso julgue necessário. A comissão também ficará responsável por apresentar à Reitoria, ao final de cada ano, o relatório de acompanhamento e avaliação da política.

5 DISPOSIÇÕES FINAIS

A revisão da Política de Acessibilidade e Inclusão da Unifei será realizada com periodicidade de 02 (dois) anos.

Os casos omissos nesta Resolução serão analisados pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação, em primeira instância, e pelo Conselho Universitário, em última instância.

Itajubá, 11 de dezembro de 2023.